

RESOLUÇÃO Nº 07/2022 - CCF
Florianópolis, 18 de março de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE MARÇO DE 2022, DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

APROVA o estabelecimento de orientações pedagógicas para o retorno ao ensino presencial, em função do acionamento da Fase 5 da Política de Segurança Sanitária do Instituto Federal de Santa Catarina no Câmpus Florianópolis.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Câmpus, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Capítulo I, Seção II, art.12, do Regimento Interno do Câmpus Florianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina,

Considerando a Resolução CEPE/IFSC No 03, de 10 de fevereiro de 2022, que estabelece orientações pedagógicas para o retorno gradual ao ensino presencial com o avanço das fases da Política de Segurança Sanitária no Instituto Federal de Santa Catarina.

Considerando a Resolução CCF/IFSC No 20, de 29 de outubro de 2021, que aprova o Calendário Acadêmico do Câmpus Florianópolis 2022.

Considerando a Resolução CONSUP/IFSC No 49, de 14 de dezembro de 2021, que aprova a Política de Segurança Sanitária (PSS) do Instituto Federal de Santa Catarina para a covid-19 e revoga a Resolução CONSUP/IFSC No 44, de 09 de novembro de 2021, alterada pela Resolução CONSUP/IFSC No 46, de 12 de novembro de 2021.

Considerando a Resolução CONSUP/IFSC No 50, de 14 de dezembro de 2021, que autoriza aos colegiados dos câmpus o acionamento da Fase 5 da Política de Segurança Sanitária, suspensa pela Resolução CONSUP/IFSC No 02, de 03 de fevereiro de 2022.

Considerando a Resolução CCF/IFSC No 30, de 17 de dezembro de 2021, que aprova o Acionamento da Fase 5 da Política de Segurança Sanitária para a Covid-19 no Câmpus Florianópolis, adiada pela Resolução CCF/IFSC No 01, de 20 de janeiro de 2022.

Instituto Federal de Santa Catarina
Câmpus Florianópolis

Av.Mauro Ramos, 950 | Centro | Florianópolis /SC | CEP 88020-300
Fone: (48) 3211-6000 | florianopolis.ifsc.edu.br

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações pedagógicas para o retorno ao ensino presencial, em função do acionamento da Fase 5 da Política de Segurança Sanitária do Instituto Federal de Santa Catarina no Câmpus Florianópolis.

Art. 2º Entende-se por “Atividades Não Presenciais (ANP)” as estratégias pedagógicas citadas no Art. 2º da Resolução CEPE/IFSC N° 41, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º Entende-se por “condições tecnológicas mínimas para acompanhamento das ANP”, o acesso à tecnologia de informação e comunicação (computadores, celulares, tablet) e o acesso à internet durante as atividades síncronas ou assíncronas.

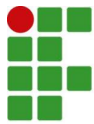
Art. 4º Durante o retorno à presencialidade, as atividades pedagógicas acontecerão de forma presencial, com ANP para complementação da carga horária prevista em cada unidade curricular.

Art. 5º Todas as unidades curriculares serão ofertadas de forma presencial, com a presença obrigatória dos estudantes, salvo casos previstos em legislação vigente.

Art. 6º Estudantes sem acesso às condições tecnológicas mínimas para acompanhamento das ANP, conforme estabelecido no Art. 11 da Resolução CEPE/IFSC N° 41, de 30 de julho de 2020, e que demandam acesso aos laboratórios de informática para participar das aulas remotas, serão atendidos de maneira escalonada.

Art. 7º Para a complementação da carga horária, devido aos 90 dias letivos no semestre 2022.1 e 95 dias letivos no semestre 2022.2, serão utilizadas 10% e 5% de ANP, respectivamente. O registro no SIGAA será como “Aula Extra”, realizada de forma assíncrona.

Art. 8º Em acordo com a PSS, as salas e laboratórios que não comportem o número de estudantes matriculados, respeitando-se o distanciamento mínimo, deverão ser ocupados com revezamento semanal dos alunos, divididos em dois ou mais subgrupos.



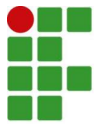
- I. A turma será única no SIGAA.
- II. A divisão dos grupos será realizada por ordem alfabética, publicizada pelo docente, no campo “Notícias” do SIGAA, bem como as datas do revezamento.
- III. Enquanto um grupo acompanhará a aula presencialmente, o(s) outro(s) grupo(s) realizará(ão) ANP, conforme planejamento do docente.

Art. 9º Excepcionalmente, para os semestres 2022.1 e 2022.2, as ANP poderão ser utilizadas de forma parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais, por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais. Caberá aos docentes, o ajuste no formato das aulas, visando a garantir, de maneira qualificada, o direito à aprendizagem e à permanência e êxito dos estudantes.

Art 10º As atividades que ocorrerem nos sábados letivos, no período matutino, devem ser realizadas, preferencialmente, de forma assíncrona; já as atividades planejadas para os períodos vespertino e noturno devem ocorrer, necessariamente, de forma assíncrona, facilitando a organização por parte do docente e do estudante.

Art. 11º A metodologia de ensino e os procedimentos de avaliação da aprendizagem devem ser devidamente registrados nos planos de ensino e disponibilizados aos estudantes no início do semestre letivo, conforme metodologia descrita no PPC do curso.

- I. O registro da descrição dos tópicos de aula no SIGAA deve indicar as aulas realizadas de modo “PRESENCIAL”, os conteúdos abordados e a carga horária a ela destinada.
- II. Nos primeiros encontros do componente curricular, o docente poderá realizar avaliação diagnóstica, verificando as necessidades dos estudantes em relação aos conhecimentos mínimos para a continuidade dos estudos e como balizador para possíveis mudanças no plano de ensino.
- III. As aulas ofertadas no formato ANP devem considerar planejamento, metodologia e avaliação. A metodologia de ensino e os procedimentos de avaliação da aprendizagem devem ser devidamente registrados nos planos de ensino e disponibilizados aos estudantes no início do semestre letivo.



- IV. O registro da descrição dos tópicos de aula no SIGAA deve indicar as aulas “EXTRAS” realizadas como “ANP”, os conteúdos abordados e a carga horária destinada.

Art. 12º A quantidade e complexidade dos conteúdos deve ser pedagogicamente adequada quanto ao formato e ao tempo da aula, considerando-se as realidades e especificidades de cada público atendido.

Art. 13º O registro de frequência no SIGAA deverá ser realizado nos seguintes termos:

- I. a frequência das aulas ministradas por meio de ANP devem ser registradas como “participou (P)” ou “não participou (NP)”, opções possíveis quando se seleciona ANP para o tipo de carga horária no SIGAA;
- II. a frequência das aulas ministradas de modo totalmente presencial devem ser registradas como “práticas (Pr)”, “teóricas (T)” ou “extensão (Ex)”, no tipo de carga horária, indicando presença ou faltas dentro das opções do SIGAA;
- III. os registros de frequência devem ser realizados, com periodicidade, para que seja possível o acompanhamento da permanência e êxito dos estudantes.

Art 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino e pelo Comitê de Segurança Sanitária do Câmpus Florianópolis.

Art.15º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO

Presidente do Colegiado do Câmpus Florianópolis

Matrícula 0278064

Diretor-geral

Câmpus Florianópolis - IFSC

Portaria nº 2356, D.O.U de 20/08/2021

Instituto Federal de Santa Catarina
Campus Florianópolis

Av.Mauro Ramos, 950 | Centro | Florianópolis /SC | CEP 88020-300
Fone: (48) 3211-6000 | florianopolis.ifsc.edu.br